



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 016/2021

PAE n. 7.252/2021

QUESTIONAMENTO:

Complementando a solicitação anterior, no edital pede que a cobertura para Queda de aeronaves seja amparada na cobertura de Vendaval e conforme as condições do mercado segurador a mesma é amparada pela cobertura Básica.

Podemos seguir desta forma, amparando a cobertura de queda de aeronaves na cobertura básica?

RESPOSTA:

Prezada Senhora, boa tarde!

Ante a nova solicitação de esclarecimento, foi consultada a unidade responsável deste Tribunal (Seção de Manutenção Predial), que assim respondeu ao questionamento:

"Não há óbice da Cobertura para queda de aeronave compor a cobertura básica, o Projeto Básico não agrupa os sinistros por categoria, e sim pelo valor da cobertura e/ou franquia. É necessário no entanto, que seja observado as franquias e valores de coberturas estabelecidas no projeto básico para cada tipo de sinistro, lembrando ainda que na cobertura básica a forma de contratação da apólice poderá ser a Primeiro Risco Relativo, as demais coberturas devem ser contratadas a Primeiro Risco Absoluto."

Atenciosamente,

Flávio Lanza

Equipe de Apoio - Coordenadoria de Julgamento de Licitações